



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município da Figueira da Foz, segundo dados da PORDATA no final de 2024, a população residente ascendia a 61.397 pessoas, e de acordo Ministério da Administração Interna nas eleições autárquicas de 2025, com 54.479 cidadãos eleitores, distribuídos por um território 379,43 km², que compreende as freguesias de Alhadas, Alqueidão, Bom Sucesso, Buarcos, Brenha, Ferreira-a-Nova, Lavos, Maiorca, Marinha das Ondas, Moinhos da Gândara, Paião, Quiaios, Santana, São Julião da Figueira da Foz, São Pedro, Tavarede, Vila Verde.

A Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que procedeu à quarta revisão constitucional veio permitir que os municípios possam criar polícias municipais que, além das competências de polícia administrativa já anteriormente reconhecidas, disponham, ainda, de poderes de atuação nos domínios da manutenção da tranquilidade pública e da proteção das comunidades locais, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa, em cooperação com as forças de segurança.

Por resolução do conselho de Ministros nº 14/2002, publicada em DR-I Série-B em 28.01.2002 foi ratificada a deliberação da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 07.07.2000, que aprovou o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal e o respetivo quadro de pessoal, sendo ainda aprovado o contrato-programa (Anexo II do Regulamento) que visava um apoio financeiro e administrativo para realização de investimentos para constituição e equipamento do respetivo serviço.

O apoio nunca se veio a concretizar, apesar de todas as autorizações legais, motivo pelo qual a sua implementação acabou também por não se realizar, dado que o artigo 6º do DL 39/2000 de 17.03, que previa o referido apoio foi revogado pelo DL nº 197/2008 de 12.11, pelo que atualmente todos os Municípios que implementaram o serviço em causa estão a custeá-lo na íntegra.

Não obstante essa questão, o regulamento ratificado pelo conselho de Ministros, necessita de ser modificado, em virtude de as próprias carreiras terem sido alvo de sucessivas alterações legislativas, da necessidade de definir o número de agentes, regulamentar o exercício de funções dos agentes, definir as competências nos vários domínios de atuação, definir os uniformes e equipamentos, distintivos heráldicos, equipamento de serviço operacional bem como procedimentos internos que atualmente não constam no referido regulamento, por forma a adequá-lo à atual realidade do Concelho



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

da Figueira da Foz, bem como à legislação em vigor, conforme a Lei 19/2004, de 20 de maio, que procedeu à revisão da lei-quadro do regime e forma de criação das polícias municipais, havendo assim a necessidade de se proceder à elaboração de um novo regulamento, revogando-se o que se encontra em vigor.

Ao longo dos últimos anos, assistimos a profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade administrativa, em particular a atividade desenvolvida pelas autarquias locais, destacando-se a simplificação de procedimentos administrativos, bem como ao aumento das competências que lhe são cometidas nos mais diversos domínios.

Acresce ainda, a necessidade urgente de criar melhores condições de segurança, quer no que ao tráfego rodoviário diz respeito, quer no que toca à criação e preservação de elevados padrões de qualidade de vida no quotidiano dos nossos munícipes e todos aqueles que nos visitam.

Neste enquadramento, com a implementação da Polícia Municipal da Figueira da Foz, o Município passará a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda a área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.

Em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), foi publicitado na página da *Internet* e nos paços do Município da Figueira da Foz o início do procedimento administrativo relativo ao presente Regulamento, com o objetivo da eventualidade da constituição de interessados em dar contributos ao mesmo.

Observado o disposto no artigo 101º do CPA, o projeto do presente Regulamento, aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara datada de -----/-----2026, foi publicado no Diário da República nº -----, 2ª Série, em -----/----- de 2026, para ser submetido a Consulta Pública, pelo período de 30 dias, com vista à recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo da Consulta Pública, o presente regulamento foi aprovado em reunião de Câmara de --/--/---- e sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada no dia.../.../..., ao abrigo das respetivas competências conferidas pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7, 237.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, e alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento da Polícia Municipal da Figueira da Foz, adiante designada Polícia Municipal.

Artigo 3.º

Competência Territorial

A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do Município, repartida pelas suas dezassete freguesias, com uma extensão geográfica de 379,43 km², não podendo os seus agentes atuar fora do respetivo território, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação de autoridade competente.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º

Natureza e Atribuições

1-A Polícia Municipal é um serviço de polícia administrativa, com competências, poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação, organicamente equiparado a divisão municipal dependendo diretamente do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes e competências delegadas.

2- No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal fiscalizar, prioritariamente, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

do Município, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

3- A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública, na proteção das comunidades locais e no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1- A Polícia Municipal exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

2- A Polícia Municipal exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- c) Intervenção e programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área da jurisdição municipal.

3- Para os efeitos no n.º 1, os órgãos da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4- Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos da Polícia Municipal verificarem diretamente o cometimento de qualquer crime, podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como a sua condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

5-Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à Polícia Municipal o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 6.º

Competências

1- A Polícia Municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matérias de:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos, em parceria e cooperação com as entidades com jurisdição territorial e, no que concerne às matérias de âmbito municipal, com apoio técnico dos serviços municipais competentes e em cumprimento das determinações do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- c) Apreensão provisória de objetos que sirvam ou estejam destinados a servir para a prática de contraordenação, ou que por esta sejam produzidos, bem como quaisquer outros suscetíveis de servir de prova, nos termos e para os efeitos do Regime Jurídico de Mera Ordenação Social;
- d) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- e) Adoção das providencias organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- f) Detenção e entrega imediata a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- g) Denúncia dos crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- h) Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;
- i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- j) Ações de polícia ambiental;
- k) Ações de polícia mortuária;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

1) Garantia do cumprimento das leis e dos regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2-A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si, ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e coopera com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3-A Polícia Municipal procede, ainda, à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais e de outras tarefas locais de natureza administrativa mediante protocolo do Governo com o Município.

4-A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.

Artigo 7.º

Competências específicas no Domínio da Circulação e do Estacionamento de Veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal;
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal, bem como nas zonas de estacionamento tarifado;
- e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com forças de segurança competentes, quando necessário.

Artigo 8.º

Competências específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do Presidente de Câmara ou do Vereador com



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode ainda, exercer as seguintes competências específicas:

- a) Elaborar autos de embargo de obra de construção ou de demolição, de urbanização, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou autorização, ou, ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- b) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para a segurança das pessoas e bens, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;
- c) Garantir a execução coerciva com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela de legalidade urbanística previstas na lei;
- d) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja necessidade de se realizar obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações;
- e) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.

Artigo 9.º

Prestação de serviços

- 1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal da Figueira da Foz pode prestar serviços de acompanhamento de atividades ou eventos, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado para o efeito no Balcão Único e no sítio institucional do Município da Figueira da Foz.
- 2 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal da Figueira da Foz estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no respetivo diploma regulamentar do Município da Figueira da Foz.
- 3 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos materiais e humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos agentes

Artigo 10.º

Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no Decreto-lei n.º 239/2009 de 16 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

- 1 – O exercício das funções de agente da Polícia Municipal está sujeito à obrigatoriedade do uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.
- 2 – No exercício das funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares em que se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.
- 3 – Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 12.º

Recurso a meios coercivos

- 1 — Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e, atentos os condicionalismos legais, nos seguintes casos:
 - a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos e defesa própria ou de terceiros;
 - b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.
- 2- À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 13.º

Poderes de autoridade

1- Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandato legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.

2- Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Normas de Conduta

1- Os agentes da Polícia Municipal atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2- Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

3- Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:

- a) Impedir, no exercício das suas funções, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;
- b) Manter sempre um trato correto e esmerado nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselham ou para as quais seja solicitada;
- c) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções, quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis.

4- No tratamento dos detidos são aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação, devendo os agentes da Polícia Municipal:

- a) Velar pela vida e integridade física das pessoas que detiverem ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigido na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

5- No desempenho das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão ainda:

a) Desempenhar as mesmas com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos;

b) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;

c) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação.

6- Na relação com as outras forças de segurança, os agentes da Polícia Municipal devem prestar o auxílio necessário quando solicitado, não podendo interferir no serviço daquelas.

7- Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que na atuação profissional levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

Artigo 15.º

Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do serviço da Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias ativas com carácter periódico e aleatório, ou sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal.

TÍTULO II

Estrutura e Organização

CAPÍTULO I

Estrutura Orgânica e de Comando

Artigo 16.º

Estrutura e Comando da Polícia Municipal

1- A Polícia Municipal enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica dos serviços municipais e depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.

2- O Serviço de Polícia Municipal é dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou licenciatura na área jurídica ou por elemento da carreira de Oficial ou Graduado das Forças de Segurança, equiparado para todos os efeitos a cargo de dirigente intermédio de 2.º grau nos termos da lei, da estrutura orgânica dos serviços municipais designado por “Comandante”.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 17.º

Competência do Comandante

Ao Comandante Municipal de Polícia compete, nos termos do regulamento orgânico municipal e nos limites da lei:

- a) Dirigir, coordenar e monitorizar as atividades da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções consideradas convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Serviço, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
- g) Representar o Serviço de Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara;
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais, que por razões especiais não possa ser garantida por outros meios e ou seja superiormente determinada;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros;
- j) Promover o apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída pelo ordenamento jurídico ou por determinação do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as Forças de Segurança é assegurada, em articulação, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pelos Comandantes das Forças de Segurança com jurisdição na área do Município.

Artigo 19.º

Horário e Organização

1-O horário de funcionamento da Polícia Municipal e o horário de atendimento nas instalações, são coincidentes de acordo com o seguinte calendário:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Verão (período compreendido entre o último domingo de maio até ao último domingo de outubro): Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 04h00;
- b) Inverno: Segunda-feira a Domingo, das 08h00 às 00h00.
- 2-O Presidente da Câmara ou o Vereador com poderes delegados pode, sempre que considere justificável, determinar alteração dos horários referidos nos pontos anteriores, devendo tal alteração respeitar o disposto no artigo 217.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Artigo 20.º

Efetivos

- 1-Para prossecução dos seus objetivos e no respeito pelos critérios fixados no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, na sua atual redação, a Polícia Municipal terá um máximo de 16 agentes, sem prejuízo de poder ser alterado o número de agentes de acordo com as necessidades.
- 2-O contingente da Polícia Municipal é o constante do mapa de pessoal identificado como Anexo I do presente regulamento.

Artigo 21.º

Recrutamento e Formação

O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o constante do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.

Artigo 22.º

Transição de Fiscais Municipais

- 1- Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de polícia municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b) Frequentem com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de polícia municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;
 - c) Comproven possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.
- 2- A transição do pessoal a que se refere o número anterior efetua-se no escalão em que o trabalhador se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Fiscal municipal especialista principal para agente graduado principal;
 - b) Fiscal municipal especialista para agente graduado;
 - c) Fiscal municipal de 1.^a classe para agente municipal de 1.^a classe;
 - d) Fiscal municipal de 2.^a classe para agente municipal de 2.^a classe.
- 3- O previsto no número anterior não se aplica aos fiscais municipais principais que transitarão nos termos dos n.ºs 4 e 5.
- 4- Os trabalhadores detentores da categoria de fiscal municipal principal transitam para a categoria de agente graduado.
- 5- A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto na lei em vigor.
- 6- Nas situações previstas no n.º 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de polícia municipal e progressão na categoria para a qual venha a transitar.

Artigo 23.º

Transição de Outro Pessoal

- 1-Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem transitar para a carreira de polícia municipal os trabalhadores municipais que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b) Frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional na área da polícia municipal, com a duração de um semestre, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito.
 - c) Comproven possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de polícia municipal;
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.
- 2- Para efeitos de determinação da categoria da carreira de polícia municipal, a relação de natureza remuneratória legalmente fixada estabelece-se entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria em que o trabalhador se encontre e o escalão 1 da categoria da nova carreira.
- 3- As transições a que se refere o número anterior efetuam-se para o escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, nível/índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais elevado.
- 4-Nos casos em que a integração na nova carreira se faça em escalão a que corresponde o mesmo nível/índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova carreira.
- 5-Nas situações previstas nos números anteriores, o tempo de serviço prestado na anterior categoria conta para efeitos de promoção na carreira de polícia municipal.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Extinção de Lugares

- 1- São extintos os lugares de fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.
- 2- Os fiscais municipais que não transitem, nos termos do número anterior, para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira de fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem.

Artigo 25.º

Graduados das Forças de Segurança

- 1- Os oficiais e demais graduados das forças de segurança podem desempenhar funções de enquadramento compatíveis nas polícias municipais.
- 2- O exercício das funções referidas no número anterior faz-se nos termos da lei vigente.

TÍTULO III

Uniformes e Equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes

Artigo 26.º

Uniformes e Elementos Heráldicos

- 1-Os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos da Polícia Municipal são os definidos pela legislação aplicável.
- 2-É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, nos termos da legislação aplicável.
- 3-Os membros da Polícia Municipal devem manter em bom e adequado estado de conservação o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade do Uso de Uniforme

- 1-É obrigatório, para todos os membros da Polícia Municipal, o uso de uniforme completo no exercício de funções.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

2-É proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 28.º

Modo de Utilização

1-O uniforme regulamentar deve ser usado corretamente nos termos da legislação aplicável, nomeadamente no artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2-As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado cada um dos agentes, competindo ao seu imediato superior a respetiva verificação.

Artigo 29.º

Danos no Vestuário ou Equipamento

Nos casos de perda, roubo, ou deterioração prematura de algum componente do vestuário, equipamento ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deve dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico, que, por escrito, o transmite ao Comandante da Polícia Municipal, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 30.º

Aspeto Pessoal dos Agentes

1-Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, usar o cabelo curto e não usar adornos que, pela sua forma e tamanho, possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

2-Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo apanhado e devidamente cuidado, não usar adornos que, pela sua forma e tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas, ou sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 31.º

Troca de Uniforme entre as Estações do Ano

1-A troca de uniforme entre as estações do ano é determinada pelo Comandante, atentas as condições climatéricas do momento e será utilizado por todo o pessoal interno e externo.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

2-Eventualmente, quando as condições climáticas o aconselharem, poderá autorizar-se o uso de uniforme adequado a tais condições.

Artigo 32.º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 33.º

Uso do Boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 34.º

Fiscalização do Uso do Uniforme

1-Todos os agentes da Polícia Municipal devem zelar pelo correto uso do uniforme, alertando o seu superior hierárquico para qualquer situação anómala que detetem.

2-Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 35.º

Elementos Heráldicos e Gráficos

Os emblemas, distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos uniformes e nas viaturas, nos termos e condições definidas na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação, têm por finalidade a identificação externa da Polícia Municipal sendo a respetiva dimensão e conforme consta do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 36.º

Crachá e Cartão de Identificação

1-Os agentes da Polícia Municipal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação.

2-As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 37.º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos do artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, na sua atual redação, que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional.

CAPÍTULO II

Condecorações e Recompensas

Artigo 38.º

Condecorações

O Município pode conceber condecorações aos membros da Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento de Concessão de Condecorações pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 39.º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

CAPÍTULO III

Equipamento

Artigo 40.º

Equipamento

1- O equipamento de serviço operacional dos agentes da Polícia Municipal é constituído por:

- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Apito;
- d) Emissor/recetor portátil;
- e) Algemas.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

2- Os agentes da Polícia Municipal, no exercício das suas funções, só podem usar os equipamentos coercivos descritos no número anterior.

Artigo 41.º

Proibição do Uso ou Porte de Equipamento

É proibido aos agentes o uso ou porte de qualquer dos equipamentos referidos no artigo anterior fora do exercício das suas funções.

Artigo 42.º

Exceção ao Uso da Arma

1-Em casos excepcionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, pode a chefia máxima ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.

2-Da ocorrência é lavrado auto, que depois é enviado ao Presidente da Câmara para ulterior avaliação.

Artigo 43.º

Depósito e Manutenção da Arma

1-A Polícia Municipal disporá de um armeiro dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas, pertencentes ao Serviço.

2- Os agentes depositam a sua arma no armeiro, findo o período de serviço.

3- Os agentes são responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as a revista sempre que tal lhes for ordenado.

Artigo 44.º

Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 45.º

Organização do Ficheiro das Armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal ou do responsável pelo serviço de armas, é organizado um ficheiro onde consta o registo identificativo das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 46.º

Anomalia nas Armas

Em caso de anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunica tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro do serviço mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou efetuar tentativas de reparação.

Artigo 47.º

Obrigatoriedade de Práticas de Tiro

Nos termos do calendário a acordar anualmente entre a Câmara Municipal e a entidade formadora certificada, devem realizar-se com carácter obrigatório, práticas de tiro adequadas ao treino dos agentes da Polícia Municipal, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e sempre no mínimo duas vezes por ano.

Artigo 48.º

Provas Psicotécnicas para a Posse de Armas

1-O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2-A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

CAPÍTULO IV

Das instalações

Artigo 49.º

Caracterização das Instalações

A Polícia Municipal é dotada de instalações, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 50.º

Cuidados com as Instalações, Equipamento e Material

Todos os funcionários e agentes devem zelar pela conservação do património que é de utilização coletiva, mantendo-o em boas condições de conservação, utilização e limpeza, devendo de imediato



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

comunicar alguma anomalia, defeito, dano ou funcionamento incorreto que verifiquem nas respetivas instalações, equipamento ou material, ao seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V

Dos Veículos

Artigo 51.º

Tipo de Veículos

O Município coloca à disposição da Polícia Municipal os veículos necessários ao eficaz e eficiente desempenho das respetivas funções.

Artigo 52.º

Livro de Registos

1-Cada veículo tem um livro de registos no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente anomalias e avarias da viatura.

2-Ao iniciar e acabar um serviço, o condutor do veículo deve atualizar os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

3-Cabe ao Comandante estabelecer a forma de controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelo responsável a que está afeto o veículo.

Artigo 53.º

Utilização e Manutenção do Veículo

1-As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.

2-O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.

3-Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.

4-No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal.

5-A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja necessário pelo condutor.

6-Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência e operacionalidade antes de iniciar a condução.

Artigo 54.º

Regras Gerais Aplicáveis à Condução dos Veículos

A condução de veículos policiais rege-se pelas normas gerais do Código da Estrada e seus Regulamentos.

CAPÍTULO VI

Das Telecomunicações

Artigo 55.º

Sistemas e Redes de Telecomunicações

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

Artigo 56.º

Central de Comunicações

1-Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidas ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.

2-Compete à central de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

3-A Polícia Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 57.º

Utilização do Material de Transmissões

Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais sejam distribuídos emissor/recetor, de veículo ou portátil, devem comprovar o seu funcionamento sendo responsáveis pelos mesmos até à sua entrega no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada.

TÍTULO IV

Normas de Funcionamento Interno

CAPÍTULO I

Artigo 58.º

Informações aos Meios de Comunicação Social

1-As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e, ou, temas relacionados com a Polícia Municipal, são canalizados para a Câmara Municipal, devendo ser feitas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes e competências delegadas, excetuando-se as situações em que critérios de oportunidade exijam uma resposta imediata, em que as informações poderão ser prestadas excecionalmente pelo Comandante da Polícia Municipal.

2-A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Gabinete de Apoio da Presidência.

Artigo 59.º

Comunicações de Rádio

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 60.º

Comunicações ao Superior Hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico que dele se aproximar, o estado de desenvolvimento do serviço desempenhado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 61.º

Informações à Central de Comunicações

Para além do precedentemente exposto, a Central de Comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao Comandante.

Artigo 62.º

Cumprimento de Atos Processuais, Judiciais ou Outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deve ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 63.º

Continência

A continência é expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, sendo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

Artigo 64.º

Execução da Continência

- 1- A continência executa-se de pé e será iniciada pelo funcionário de inferior categoria hierárquica.
- 2- Na execução da continência deve o agente observar o seguinte:
 - a) Ser efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
 - b) Desfaz-se a continência levando energeticamente o braço ao lado do corpo;
 - c) Se o agente é portador de um objeto na mão direita, passa-o para a mão esquerda e faz continência.
- 3- Os agentes que conduzam qualquer viatura ou motociclo, não prestam continência.
- 4- Em lugares fechados atua-se como está descrito nos números anteriores, segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 65.º

Direito à Continência

1-A Bandeira, o Estandarte e Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, tendo todos os agentes a obrigação de fazer-lhes a continência, quando uniformizados e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.

2-Tem igualmente direito a continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal e seus Vereadores.

3-Todos os membros do Serviço da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos, os quais lhe corresponderão.

TÍTULO V

Disposições Transições

Artigo 66.º

Remissões e Casos Omissos

1-As remissões feitas para os diplomas ou normativos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas e ou normativos.

2-Aos casos não previstos no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor em matéria de organizações e funcionamento da Polícia Municipal e, ainda, o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 67.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal da Figueira da Foz, que foi aprovado por Resolução do Conselho de Ministros nº 14/2002 e publicado em DR- I, Série- B, em 28.01.2002.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Polícia Municipal da Figueira da Foz

Mapa de Pessoal

Carreira	Categoria/cargo	Área de formação/Profissional	Postos de trabalho
Dirigentes intermédios			
n. a	Dirigente intermédio de 2.º Grau/Comandante	Licenciado em Direito ou licenciatura em área jurídica ou por elemento da carreira de Oficial ou Graduado das Forças de Segurança	1
Carreiras Especiais/Subsistentes/Não Revistas			
Polícia Municipal	Agente graduado Principal/Agente Graduado/Agente Municipal 1.º Cl./Agente Municipal 2.º Cl.	12.º Ano de Escolaridade ou equivalente ou graduado das Forças de Segurança	15

ANEXO II

Distintivos Heráldicos e Gráficos

1- O distintivo heráldico da Figueira da Foz (brasão) tem um navio negro (representando o mar e a pesca) sobre faixas onduladas (Rio Mondego), um sol de ouro com oito folhas de figueira verde (nome da cidade e floresta), uma coroa mural de prata, e um listel branco com "Cidade da Figueira da Foz", simbolizando a herança marítima, o rio e a própria figueira. Elementos do Brasão (Escudo): Campo Azul: simboliza o ar, zelo, caridade e lealdade; Navio Negro (realçado a ouro): representa o mar, as praias e a atividade pesqueira; Faixas Onduladas (Prata, Verde, Azul, Prata, Prata): As três primeiras representam o Rio Mondego e a Foz (encontro do rio com o mar); Sol de Ouro: Simboliza nobreza, sabedoria e poder; Folhas de Figueira (Verde com Frutos de Ouro): Alusão direta ao nome da cidade (Figueira da Foz) e à riqueza agrícola; Coroa Mural de Prata de 5 Torres: Característica de uma cidade; Listel Branco (com a legenda "Cidade da Figueira da Foz"): Identifica o município; Bandeira:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

Quarteada (Amarelo e Verde): cores que derivam dos elementos do brasão (ouro e verde), com cordões e borlas dourados e verdes, lança e haste douradas.

2- A representação figurativa é a que se segue:



ANEXO III

Distintivos Heráldicos e Gráficos

POLÍCIA MUNICIPAL



Aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia ---/---/2026 e sessão da Assembleia Municipal do dia ----/---/2026